



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Considerando, o Parecer nº 9014/16 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, primeira análise, pela Irregularidade;

Considerando, os apontamentos citados no Parecer 119/19 do MPC- PR que denotam atos típicos de improbidade administrativa;

Considerando, que o próprio Tribunal de Contas ressaltou em seu Parecer Prévio nº 95/19 – Primeira Câmara, que o MPC – PR solicitou que constasse no próprio Parecer que os fatos ressaltados visando o conhecimento da Câmara de Vereadores e possibilite o juízo de aferição das contas da gestora e que as conclusões expostas no Parecer não elidem responsabilidade por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas;

Considerando, toda documentação disponibilizada sobre os Procedimentos de Investigatórios Criminais nºs 0027.17.000057-7, 0027.17.000058-5, 0027.17.000063-5/0027.17.000061-9 e 0027.17.000060-1 citados pelo Tribunal de Contas em seu acórdão;

Considerando, toda documentação disponibilizada sobre os processos citados, que tramitam na justiça e investigados pelo Ministério Público da Comarca de Capanema e as auditorias feitas a pedido do MP e GAECO e minuciosamente estudada **por esta Comissão**;

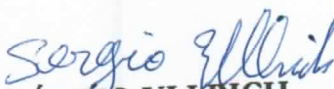
Considerando, ainda, toda fundamentação emitida pelo Relator,

Por maioria, a Comissão de Finanças e Orçamento concluiu por **NÃO ACATAR**, o Acórdão de Parecer Prévio nº 95/19 – Primeira Câmara, relativo a prestação de contas do Município de Capanema, exercício 2015, de responsabilidade da Sra. Lindamir Maria de Lara Denardin, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Portanto, a maioria dos Membros votou Favoravelmente ao Parecer do Relator Sergio Ullrich, no sentido de **REPROVAR as contas do Poder Executivo Municipal do exercício financeiro de 2015**.

Encaminhamos, portanto, o presente Parecer, para ser submetido ao Plenário da Câmara Municipal, na forma regimental.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de outubro de 2019.


SÉRGIO ULLRICH
RELATOR DA CFO


DELMAR CEZAR BALZAN
PRESIDENTE DA CFO

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 427/2019
Data: 18/10/2019 - Horário: 10:52
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

Apresento meu Parecer em separado, conforme o Art. 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal e o art. 94 da Lei Orgânica do Município de Capanema – PR.

O processo de prestação de contas alusivas ao ano de 2015, de responsabilidade da Sra. Lindamir Maria de Lara Denardin, esta tramitando nesta casa dentro do prazo legal.

Em posse do processo, da prestação de Contas, juntamente com o Acórdão de Parecer Prévio nº 95/19, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, após longo estudo e amparado na análise técnica emitido pelo Tribunal de Contas, emito meu **PARECER CONCORDANDO E ACATANDO O ACÓRDÃO DE PARECER PELA REGULARIDADE** da prestação de contas do Município de Capanema, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Sala das Comissões, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.

Airton Marcelo Barth
AIRTON MARCELO BARTH
SECRETÁRIO CFO

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 427/2019
Data: 18/10/2019 - Horário: 10:52
Administrativo